



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 95



Of. N.º

ASSUNTO:

O Cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica proibido o exesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematograficas, esportivas, teatrais, circences e outros congêneres, onde existam ingressos sujeitos a - pagamento.

Artº. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido dessa circunstancia por meio de avisos afixados pela empresa em local visível na bilheteria.

Artº. 3º - Verificado "in-locco" o exesso de lotação pelo funcionario municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias integrando uma delas á gerência ou direção do estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora e local, nome do proprietario, da empresa e outras circunstancias e indicações julgadas necessarias pelo órgão executivo do município, a especie do estabelecimento, o titulo da pelicula, da peça ou de qualquer outra representação ou exibição e os nomes e endereços pelo menos de cinco espectadores encontrados em exesso de lotação nos recintos os sessões mencionadas e o valor da multa aplicada.

Artº. 4º - Fica sujeito a multa de trescentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a treis mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), o estabelecimento, - empresa ou sociedade que infringir o estatuido nesta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidencia.

Parágrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cassada a na hipotese de recalcitrancia, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou sociedades que reincidirem nas disposições desta lei.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 14 de outubro de 1949.

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior

Francisco Pereira de Mello Junior.

Secretario.